

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 64/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Após cumprimentá-los valho-me da presente com o objetivo de encaminhar-lhes para apreciação nesta Casa Legislativa de mais um projeto de lei.

O projeto de lei 64/2024, que ora lhes encaminho dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 537 de 2006, com a pretensão de introduzir nela novos dispositivos que entendemos serem possíveis para a sua melhor aplicação.

Portanto, a alteração proposta tem por finalidade dispor sobre a possibilidade de licenciamento ambiental em que seria possível emitir apenas uma licença, sendo elas a Licença Única (LU) ou a Licença de Operação e Regularização (LOR).

Estas modalidades de licenciamento foram incluídas na legislação estadual em 2020 e que por sua importância entendemos tê-las também em nossa legislação ambiental.

Ainda, pretende-se incluir mais 02 (dois) parágrafos que não são menos importantes porque tratam sobre procedimentos, por exemplo a não renovação da Licença de Operação (LO) de parcelamento de solo (desmembramento e loteamentos) o que sim, seria necessário quando e se no estabelecimento teria uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

Dada a importância do proposto, aguardo acolhida a mais este projeto de lei, assim como a sua aprovação com brevidade.

Nada mais contando para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

outubro de 2006, acrescentando a este os incisos IV e V e os parágrafos 9º e 10.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art.15 da Lei Municipal nº 537, de 25 de outubro de 2006, acrescentando a este os incisos IV e V e os parágrafos 9º e 10.

**Art. 2º** O art.15 da Lei Municipal nº 537, passará a ter vigência acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

*Art. 15. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*IV – Licença Única: (LU) – autorizando para atividades específicas que por sua natureza e peculiaridade poderão ter as etapas de procedimento licenciatório unificado.*

*V – Licença de Operação e Regularização (LOR) – regularizando o empreendimento ou atividade que se encontra em operação e que não cumpriu com o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, ou, que por razão diversa, não obteve regularidade nos prazos adequados, avaliando suas condições de instalação e funcionamento e permitindo a continuidade de sua operação mediante condicionantes* de controle ambiental e sem prejuízo das penalidades previstas.

**Art. 3º** O art.15 da Lei Municipal nº 537, de 25 de outubro de 2006, passará a ter vigência acrescido dos parágrafos 9º e 10, com a seguinte redação:

*Art.15. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*§9º As licenças indicadas nos incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser emitidas de forma sucessiva ou aglutinadas ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou da atividade.*

*§10º Por sua natureza e funcionamento não será expedida renovação da Licença de Operação (LO) para parcelamento de solos para fins urbanos, exceto se no empreendimento estiver previsto a instalação e o funcionamento de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, limitando-se o documento a esta ou este equipamento.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 18 de abril de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal